



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

## Despacho n.º19/2012

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, constitui missão da Universidade, contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários,

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social,

Considerando finalmente que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL:

1. Aprovo, o Regulamento de Apoio a Atividades Extracurriculares de Estudantes da UTL, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

RUTL, 13 de março de 2012.

O Reitor

(António da Cruz Serra)



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

## ANEXO

### **Regulamento de Apoio a Atividades Extracurriculares de Estudantes da UTL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento define os termos em que a UTL concede apoios à realização de atividades extracurriculares a desenvolver pelos estudantes da UTL, destinadas a promover a qualidade e a diversidade da sua formação no campo científico, artístico, cultural e desportivo.
2. O presente regulamento não se aplica a atribuições de apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a UTL intervenha, a qualquer título.

#### **Artigo 2.º**

##### **Abertura do concurso**

A atribuição dos apoios será precedida de concurso, a que se podem candidatar estudantes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de ensino de qualquer das escolas da UTL e organizações estudantis ou grupos de alunos especialmente constituídos para o efeito, caso em que deve ser indicado um representante de entre os seus elementos.

#### **Artigo 3.º**

##### **CrITÉrios de seleÇão**

1. As candidaturas serão avaliadas através de um projecto sucinto que deve contemplar, designadamente a discriminação das atividades e o modo de financiamento.
2. Os projetos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente:
  - a) Originalidade do projeto;
  - b) Qualidade do projeto, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e quantificação dos meios necessários à sua execução;



## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### REITORIA

- c) Viabilidade financeira e capacidade de concretização da atividade;
- d) Participação de estudantes de mais de uma escola da UTL;
- e) Participação de estudantes estrangeiros.

### Artigo 4.º

#### Anúncio

A abertura de candidaturas é divulgada na página eletrónica da UTL e na das suas unidades orgânicas, nele se prevendo, nomeadamente:

- a) Prazo de entrega das candidaturas;
- b) Modo de instrução das candidaturas;
- c) Verbas a afetar aos projetos;
- d) Critérios de avaliação dos projetos;
- e) Constituição do júri.

### Artigo 5.º

#### Financiamento

1. Os apoios a conceder destinam-se a financiar parcialmente as atividades do projeto, pelo que deve ser demonstrada a existência de financiamento próprio, de cofinanciamento por parte de outras entidades ou de procedimentos para a angariação de fundos complementares.
2. Os apoios referidos no número anterior podem revestir, nomeadamente, a forma de cedência de recursos materiais e de serviços da Universidade.
3. Os procedimentos para a realização das despesas que forem financiadas devem salvaguardar princípios de concorrência e de transparência.
4. A atribuição dos apoios visa a execução de atos específicos devidamente identificados.
5. O número de projetos a apoiar depende do montante disponível para o efeito.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA Artigo 6.º

### Candidaturas

1. O concurso estará aberto duas vezes por ano:
  - a) - De 1 a 15 de março, para atividades a iniciar de 1 de julho a 31 de dezembro, do próprio ano;
  - b) - De 1 a 15 de outubro, para atividades a iniciar de 1 de janeiro a 30 de junho, do ano seguinte.
2. O concurso poderá ser aberto, excepcionalmente, em datas diferentes das indicadas no ponto 1.
3. Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão ou enviados por correio para a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, no prazo estabelecido para o efeito.
4. As propostas, para além da informação relevante para efeitos da sua apreciação, deverão conter a identificação (nome, morada e número de telefone para contacto) do responsável pela candidatura, que será também o interlocutor junto da Reitoria da UTL.

## Artigo 7.º

### Avaliação das projetos

1. Os projetos são avaliados por júri nomeado pelo Reitor.
2. O resultado final do concurso é homologado pelo Reitor.
3. Os resultados do concurso serão divulgados através da página da internet da UTL.

## Artigo 8.º

### Menção do apoio

As atividades a que seja atribuído apoio ficarão obrigadas a mencionar o apoio da UTL de modo público e visível, pelos meios habituais.

## Artigo 9.º

### Acompanhamento

1. Cabe ao Serviços da Reitoria da UTL acompanhar a execução dos projetos apoiados e a fiscalizar a correta aplicação da verba atribuída.



## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### REITORIA

2. As entidades apoiadas devem facultar todos os elementos solicitados pelos serviços da Reitoria, relacionados com a utilização do apoio, sob pena de devolução das verbas atribuídas.
3. A não execução do projeto nos termos apresentados na candidatura, acarreta a obrigação de devolução da totalidade dos apoios concedidos.
4. No caso de candidaturas subscritas por grupos de estudantes, todos são solidariamente responsáveis pelo reembolso das verbas atribuídas.

### **Artigo 10.º**

#### **Relatório final**

Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Reitor da UTL, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sucinto sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento recebido da UTL.

\*\*\*\*\*